



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Novembro de 2002



Série

Número 211

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Avisos
Rectificações

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos
Rectificações

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
NOVA CHAVE - COMÉRCIO DE FERRAGENS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ANABELA FERNANDES FARIA, LDA.
Contrato de sociedade

FUNCHALCAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Alterações de pacto social

J. ANTÓNIO PIMENTA - CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

SOUSA & ROSA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL
DAVID PESTANA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ
ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA-CONSTRUÇÕES, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SEIÇAL - SOCIEDADE DE PRODUTORES DE VINHO DO SEIXAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA
MANUEL CORREIA JESUS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho conjunto**

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 140-A/2001, de 25 de Outubro são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 00 horas do dia 1 de Novembro de 2002, os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95 € 0.96 por litro
 Gasóleo € 0.70 por litro
 Gasóleo colorido e marcado € 0.45 por litro

Assinado aos 28 de Outubro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de 2002.09.24 de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação autorizado o regime de trabalho a meio tempo ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98 de 18 de Agosto à Assistente Administrativa ANAGUIDA ANDRADE TEIXEIRA no período de 2002.10.01 a 2003.05.31.

(Isentos de Fiscalização Prévia da SRMT).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 28 de Outubro de 2002.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 15-10-2002, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário regional da Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar, LUZIMILA DA CÂMARA SOUSA VIEIRA, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 17 de outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E RECURSOS EDUCATIVOS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 10/10/02, foi nomeado em Comissão de Serviço, na sequência de

concurso para preenchimento do cargo de Director de Serviços de Tecnologias e Sistemas de Informação, JOSÉ LUIS FERNANDES DA GRAÇA, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 10 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 125, II Série, de 3 de Julho de 2002, relativo ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 2.ª classe no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

"(...)

8.1.2 - A Prova Oral de Conhecimentos (...) terá a duração de 60 minutos, (...):

8.4 - Os coeficientes de ponderação (...)

a) Avaliação Curricular - 4;
 b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 3;

8.5 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada (...).

C.F. = $\frac{4 \text{ A.C.} + 3 \text{ P.O.C.E.}}{7}$

(...).

(...)"

Deverá ler-se:

(...)

8.1.2 - A Prova Oral de Conhecimentos (...) terá a duração de 30 minutos, (...):

8.4 - Os coeficientes de ponderação (...)

a) Avaliação Curricular - 3;
 b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4

8.5 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada (...).

C.F. = $\frac{3 \text{ A.C.} + 4 \text{ P.O.C.E.}}{7}$

(...).

(...)"

Funchal, 3 de Julho de 2002

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 165, II Série, pág. 4. de 30-08-2002, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 14/08/02, no uso da delegação de competências, pre-

vista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES ALVES, para o categoria de consultor Jurídico Assessor Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Deverá ler-se:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 16/08/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES ALVES, para o categoria de Consultor Jurídico Assessor Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Onde se lê:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 19/08/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, LUÍSA CRISTINA MENDES RODRIGUES NOVAIS, para o categoria de Técnica Superior de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Deverá ler-se:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 19/08/02, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, LUÍSA CRISTINA MENDES RODRIGUES NOVAIS, para a categoria de Técnica Superior de 2ª classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Onde se lê:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 14/08/02, foi nomeado em regime de comissão de serviço, o Dr. ANTÓNIO PAULO GOUVEIA PONTES, para o cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio Psicológico e de Orientação Escolar e Profissional, da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Deverá ler-se:

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 14/08/02, foi nomeado em regime de comissão de serviço, o Dr. ANTÓNIO PAULO GOUVEIA PONTES RODRIGUES, para o cargo de Coordenador do Gabinete de Apoio Psicológico e de Orientação Escolar e Profissional, da Direcção Regional de Educação - Secretaria Regional de Educação, equiparado para todos os efeitos legais a Chefe de Divisão, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2002 - Secretaria Regional de Educação.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 17 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Aviso

Por despacho, de 30 de Outubro de 2002, da Chefe do Gabinete, em substituição e no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM, II Série n.º 218, de 14 de Novembro de 2000, foram nomeadas, provisoriamente, após aprovação em concurso externo de ingresso, Maria Luísa Basílio Gomes e Maria Lúcia Camacho da Conceição Marques na categoria de Auxiliares Administrativos do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Estes provimentos têm cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carecem de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Outubro de 2002.

PEL'A CHEFE DO GABINETE, Maria João Monte

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por meu despacho n.º 164/2002, de 28/10, foi nomeado definitivamente para a categoria de Assessor, da carreira de Engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte indivíduo:

- ZITA MARIACAIRES VASCONCELOS
(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 29 de Outubro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho n.º 165/2002, de 28/10, foi nomeado definitivamente para a categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira Técnica Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte indivíduo:

- MARIADALUZ CÂMARA RODRIGUES VIVEIROS
(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 29 de Outubro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por meu despacho n.º 166/2002, de 28/10, foram nomeados definitivamente para a categoria de Técnico Superior Principal,

da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, os seguintes indivíduos:

- ALEXANDRE PAULO FRANCO RODRIGUES
- MARIANATÁLIAGONÇALVES DASILVACALHETA
- CARLAMARIARODRIGUES FERNANDES
(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 28 de Outubro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo despacho datado de 15 de Outubro de 2002, do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foi autorizada a renovação do Contrato de Trabalho a Termo Certo, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2002, para exercer funções de Técnico, na Direcção Regional de Pescas, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais com PAULO ZECA ALVES SOUSA.

Funchal, Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, a 25 de Outubro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DO VINHO DAMADEIRA

Rectificação

Por ter saído com inexatidão a publicação do aviso da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais - Instituto do Vinho da Madeira, na II Série do Jornal Oficial da RAM, n.º 196 de 14 de Outubro do ano de 2002, relativo à abertura do concurso para três vagas para a categoria de Assistente Administrativo Especialista do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira (IVM), declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

No ponto n.º 1 onde se lê:
“...10 dias úteis...”

Deverá ler-se:
“...15 dias úteis...”

Instituto do Vinho da Madeira em Funchal, aos 25 de Outubro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE, João José Ornelas Nunes

Rectificação

Por ter saído com inexatidão a publicação do aviso da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais - Instituto do Vinho da Madeira, na II Série do Jornal Oficial da RAM, n.º 196 de 14 de Outubro do ano de 2002, relativo à abertura do concurso para uma vaga de Assessor, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira (IVM), declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

No Ponto n.º 1 onde se lê:
“...10 dias úteis...”

Deverá ler-se:
“...15 dias úteis...”

Instituto do Vinho da Madeira em Funchal, aos 25 de Outubro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE, João José Ornelas Nunes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

NOVA CHAVE - COMÉRCIO DE FERRAGENS, LDA.

Número de identificação de pessoa colectiva: 511211848;
Número de matrícula: 00811/020621;
Número e data da apresentação: Ap. 04 de 02/06/21;
Número de inscrição: 01

Maria Arlete da Silva, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís Miguel Alves de Oliveira e Mário, Marques & Batista, Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 16 de Setembro de 2002

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma NOVA CHAVE - COMERCIO DE FERRAGENS, LDA. e tem a sua sede na Estrada de Santa Clara, números cento e noventa e cento e noventa e dois, Sítio do Rancho, freguesia e concelho de Câmara de Lobos (Madeira).

Dois - A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de ferragens.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

- uma de quinhentos e cinco euros pertencente ao sócio LUÍS MIGUELALVES DE OLIVEIRA; e
- uma de quarto mil, quatrocentos e noventa e cinco euros pertencente à sócia "MÁRIO, MARQUES & BATISTA, LIMITADA".

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio LUÍS MIGUELALVES DE OLIVEIRA e não sócio ANTÓNIO JOSÉ HENRIQUES DE CARVALHO MONTEIRO, ora outorgante, este último por indicação da sócia "MÁRIO, MARQUES & BATISTA, LIMITADA".

Dois - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração, dissolução ou exclusão de um sócio, e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois - criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Um - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

Dois - qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

Artigo nono

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANABELAFERNANDES FARIA, LDA.

Número de matrícula: 05068;
Número de identificação de pessoa colectiva:
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: AP. 03/930803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Anabela Maria de Olim Perestrelo Fernandes Faria - e - António José Jardim Faria - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "ANABELAFERNANDES FARIA, LDA." e tem sede no edifício Leandro, Rua do Sabão, número sessenta e sete, primeiro A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segundo

Asociedade tem por objecto a actividade de clínica médica.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de um milhão de escudos e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos à sócia Anabela Maria Olim Fernandes Faria; e
- uma do valor nominal de cinquenta mil escudos ao sócio António José Jardim Faria.

Quarto

A cessão de quotas para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota paga pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer um deles obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único - É expresamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Sexto

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que escolherão um

que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

Nono

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a levantar as entradas efectuadas para o capital social ora realizada.

Funchal, 25 de Outubro de 1993.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALCAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 04379/910325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040636;
Número de inscrição: 10;
Número e data da apresentação: Ap. 13/990409

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 4.^a e 5.^a do contrato:

Cláusula 4.^a

O capital social integralmente realizado é no montante de quatro milhões de escudos e está dividido em três quotas pertencentes:

- uma do valor nominal de dois milhões de escudos ao sócio Manuel Ferreira de Jesus;
- uma do valor nominal de um milhão e duzentos mil escudos ao sócio Horácio de Faria;
- uma do valor nominal de oitocentos mil escudos pertencente à sócia Maria José da Ponte Lira Andrade.

Cláusula 5.^a

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não pertence a dois gerentes.

Um - Ficam desde já nomeados gerentes Manuel Ferreira de Jesus e Horácio de Faria, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Maio de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FUNCHALCAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 04379/910325;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040636;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 17/020306

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifico que foi redenominado o capital social para 19.951,92 euro, tendo sido alterados os artigos 4.^o e 5.^o do pacto, que em consequência fica com a redacção que segue em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 18 de Setembro de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula 4.^a Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos e está dividido em cinco quotas iguais, dos valores nominais de três mil novecentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Duarte Nuno Freitas Gonçalves, Miguel Ângelo da Silva Sá, José Estevão Pereira Pestana, José Humberto Abreu dos Passos e Jorge Filipe Jardim de Barros.

Cláusula 5.^a Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Fica desde já designado gerente, o sócio Jorge Filipe Jardim de Barros.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

J. ANTÓNIO PIMENTA - CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 08877/020222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199562;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/020222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que por José António Rodrigues Pimenta, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 30 de Julho de 2002.

A 1.^a AJUDANTE, Assintura ilegível

Artigo 1.^o

A sociedade adopta a firma "J.ANTÓNIO PIMENTA - CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo 2.^o

- 1 - Asede da sociedade ao Caminho da Eira do Serrado, CCI 222, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto é o de construção civil e obras públicas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio José António Rodrigues Pimenta.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio José António Rodrigues Pimenta.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

SOUSA & ROSA, LDA.

Número de matrícula: 08891/020304;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182538;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/020304

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Inês José Martins de Sousa - e - Maria de Fátima Rosa de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Sousa & Rosa, Lda." e terá a sua sede no, Caminho do Laranjal, entrada trinta e dois, casa três, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segunda
Início de actividade

O dia de hoje.

Terceira
Objecto

Exploração de similares de hotelaria.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Inês José Martins de Sousa e Maria de Fátima Rosa de Abreu.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, pertence a ambas as socias que, desde já, ficam nomeadas gerentes.
- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é sempre necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Sexta
Cessão de quotas

É livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Sétima
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava
Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
PONTA DO SOL****DAVID PESTANA- SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00667/020906;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/020906;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210 868

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "DAVID PESTANA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA."

Segunda
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Sítio do Lugar, Lombada, freguesia e concelho da Ponta de Sol.
- 2 - Agerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes de mercadorias.

Quarta
Capital social

O capital, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil euros representado por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio David Martins Pestana.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação da assembleia geral, pertence ao sócio Davide Martins Pestana, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade em todos os actos e contratos estritamente necessários à prossecução do objecto social.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava
Lucros

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Nona
Prestações suplementares

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral, que sejam exigidas ao sócio prestações suplementares até o montante de cinquenta mil euros

Ponta do Sol, 24 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO MONIZ****ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LDA.**

Sede: Sítio da Moa, Seixal - Porto Moniz;
Número de matrícula: 00038/20010319;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180985;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap.03/20020923

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória:

Certifica que foi depositada na pasta respectiva a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade supra referida.

Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 8 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

**SEIXAL- SOCIEDADE DE PRODUTORES DE VINHO DO
SEIXAL, LDA.**

Sede: Sítio do Lombinho, Seixal - Porto Moniz;
Número de matrícula: 00054/20020923;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157126;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/20020923

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador desta Conservatória,

Certifica que entre João Manuel Dias Pestana, Duarte do Carmo Caldeira Ferreira, Maria Dina dos Ramos Jardim,

Lino Filipe Pereira da Conceição e Rui André Dias Pestana, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada "SEIÇAL-SOCIEDADE DE PRODUTORES DE VINHO DO SEIXAL, LDA." que se rege pelo contrato anexo.

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Seiçal - Sociedade de Produtores de Vinho do Seixal, Lda." e tem a sua sede no sítio do Lombinho, freguesia do Seixal, Concelho do Porto Moniz.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de vinhos de mesa e afins, comércio e fornecimento de produtos para a agricultura.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros, dividido em cinco quotas iguais de mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios: João Manuel Dias Pestana, Duarte do Carmo Caldeira Ferreira, Maria Dina Ramos Jardim, Lino Filipe Pereira da Conceição e Rui André Dias Pestana.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio posto pela sociedade não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no numero 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - A não entrega dos seus produtos à sociedade, desde que esta os transforme ou comercialize;

1.7 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se, for menor, pelo valor segundo um balanço

expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quarta - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, desde que deliberado em assembleia geral por unanimidade.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada de 51 % dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até 20% dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou alguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos em juízo e fora dele:

1.1 -Pela assinatura de dois gerentes.

1.2 -Pela assinatura de qualquer gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados nos termos do número dois do artigo anterior;

1.3 -Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despender e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

A assembleia geral poderá ainda nomear um Secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - Assembleia geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência, por outro sócio, ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral, que será eleito, de entre os sócios, participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto Mesa da assembleia

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá até ao dia 31 de Maio de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio

Quatro - As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios,

com antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais disponíveis.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo
Disposições transitórias

Artigo vigésimo
Levantamento das entradas

Fica desde já a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Moniz, em 8 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
RIBEIRA BRAVA**

**MANUELCORREIAJESUS, SOCIEDADE
UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00368/15052002;

Número de identificação de pessoa colectiva: P511197900;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/15052002

Ernesto Clemente dos Santos, o Conservador:

Certifica que Manuel Correia Jesus constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de MANUEL CORREIAJESUS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., tem a sua sede ao sítio da Cirinha, freguesia de Serra de Água, concelho da Ribeira Brava de Santa Cruz, e durará por tempo indeterminado, com início a partir da data de registo do contrato de sociedade, sem prejuízo do estipulado nas disposições transitórias.

Dois - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais, ou outras formas de representação social, no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto social é construção civil e comércio de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por lei especial, e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma quota do mesmo valor, pertencente ao único sócio.

Artigo quinto

A gerência, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída a MANUEL CORREIA JESUS, sendo necessário a intervenção deste sócio para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo sexto

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por simples deliberação social.

Artigo sétimo

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 16 de Junho e 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)